

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

ENBPar

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES
EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL



**Sindicato dos
Urbanitários no
Distrito Federal**

Filiado à CUT e à Furcen



**É NECESSÁRIO FORTALECER A
ENBPar PARA QUE O ESTADO
VOLTE A SER PROTAGONISTA NO
SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2026
DATA-BASE: 1º DE JANEIRO

ENBPar

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES
EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL

Diretores do STIU-DF responsáveis pela base da ENBPar:

Cleiton Moreira Faria 61 99197-9449

Mauro Martinelli Pereira 61 99813-1954

Víctor Frota da Silva 61 99176-0167



[instagram.com/urbanitariosdf](https://www.instagram.com/urbanitariosdf)



[facebook.com/sindicato.urbanitarios](https://www.facebook.com/sindicato.urbanitarios)



[youtube.com/c/STIUDF10](https://www.youtube.com/c/STIUDF10)



www.urbanitariosdf.org.br

Fale Conosco:

(61) 3226-7036

secretariastiudf@gmail.com

DIRETORIA COLEGIADA

Aílton Andrade, Alisson Barbosa de Farias, Antônio Jaime Reis Pinto, Cleiton Moreira de Faria, David Gomes de Oliveira Santos, Edgar Mendes Oliveira, Edy Carlos Dalóco, Elvídio Cândido de Sousa Filho, Fabiola Latino Antezana, Gleide Almeida Brito, Janaina Silva Brito, João Carlos Dias Ferreira, José Edmilson da Silva, Karla Mayara Leite Pereira Reis, Ianaê Cassaro, Leonardo Gomes Lima, Luiz Paulo da Cruz Vieira, Marcelo Gomes Alencar, Marlon Fernandes Dias, Marta Sandra Frasson, Mauro Martinelli Pereira, Renata Monteiro de Oliveira, Rivaldo Gomes de Alcântara, Sidney Lucena Araújo, Sílvia Regina Portela de Souza, Thiago Cavalcante Santos, Victor Frota da Silva, Walter Salvador da Costa Farfan e Wilson Mesquita de Castro.

CONSELHO FISCAL

Carlos Yassuo Sudo, Enilson Braga Miranda, José Daldegan Júnior, Jussara Miranda Filgueiras, Paulo Henrique Tomaz Ribeiro e Samara Duarte da Cunha Mourão.

EXPEDIENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal

Sede: SCS – Quadra 6 – Bloco A – Edifício Carioca
7º andar (Sala 709) – CEP: 70325-900

Jornalista Responsável: Roberta Quintino

Design e diagramação: André Gouveia

Contato: comunicacao@stiudf.org.br



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Filiado à CUT e à Furcen



MENSAGEM DA DIRETORIA

O Sindicato dos Urbanitários no DF (STIU-DF), fundado em 12 de abril de 1984, atua representando os trabalhadores e trabalhadoras do setor elétrico brasileiro, sempre voltado para a ampliação de direitos, para novas conquistas e avanços nos acordos coletivos de trabalho, bem como, para as lutas gerais da classe trabalhadora e da sociedade brasileira.

Atualmente, o STIU-DF representa os trabalhadores e trabalhadoras da CEB, Eletronorte, Eletrobras, ENBPar, Equatorial, Furnas, Neoenergia, ONS e Tellus, que atuam no Distrito Federal.

O Sindicato é um instrumento fundamental para a organização, mobilização da categoria e para lutar por melhorias no salário e nas condições de trabalho. É fato que a atuação firme do STIU-DF na defesa dos profissionais da ENBPar garantiu a celebração do primeiro Acordo Coletivo de trabalho – ACT entre a empresa e os trabalhadores e também o primeiro ACT do Brasil entre uma empresa pública e trabalhadores comissionados contratados através de cargos de livre provimento. Uma conquista extraordinária, que entrará para a história do movimento sindical brasileiro e servirá de exemplo para outros sindicatos do País.

O STIU-DF sabe da importância da celebração deste acordo para os trabalhadores, mas tem consciência de que este não é o acordo dos nossos sonhos, mas o acordo possível neste momento, e que sindicato e trabalhadores terão que se esforçarem, ainda mais, para buscarem um acordo digno, que valorize todos os profissionais da ENBPar.

Por fim, o sindicato reafirma seu papel de defender intransigentemente os direitos dos trabalhadores, de lutar pelo fortalecimento institucional da ENBPar e de fiscalizar, com rigor, todas as ações da diretoria da empresa, exigindo que elas sejam pautadas pela transparência e ética.

**O sindicato é nossa força e nossa voz.
Juntos somos mais fortes!**



Pronto Saúde Digital

Telemedicina 24h
com 23 especialidades.



Clínica Sorriso

Tratamentos odontológicos
completos e acessíveis.



Águas Correntes Park

Diversão, piscinas e lazer
para toda família.



Clube Aseel

Piscinas, esportes e
espaços de convivência.

AGORA, OS FILIADOS(AS) DO STIU-DF TÊM ACESSO A NOVOS CONVÊNIOS!

Em 2025, avançamos
na construção de benefícios
que cuidam da saúde, lazer e
qualidade de vida de filiados(as)
e aposentados(as).

Agora, você conta com uma
rede de parcerias que ampliam o
cuidado dentro e fora do trabalho.

E VEM MAIS POR AÍ!

Esta é apenas a primeira etapa
de uma política permanente de
convênios pensada para valorizar
e fortalecer a categoria.

SITUAÇÕES QUE PODEM CARACTERIZAR **ASSÉDIO MORAL**

- Acusar o trabalhador de erros que não existem de fato
- Forçar o empregado a pedir demissão
- Estipular metas excessivas
- Xingamentos e agressões verbais
- Brincadeiras ofensivas e constrangedoras
- Humilhações públicas ou privadas
- Ameaça de punição ou demissão
- Causar punições injustas
- Determinar horários e jornadas de trabalho excessivas
- Dar instruções erradas para prejudicar
- Não dar as instruções necessárias
- Retirar os instrumentos de trabalho como computador, telefone, etc
- Atribuir apelidos vexatórios ou pejorativos

SUMÁRIO

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial.....	12
Cláusula Segunda – Auxílio Alimentação/Refeição	12
Cláusula Terceira – Jornada de Trabalho Flexível	13
Cláusula Quarta – 13º Salário	14
Cláusula Quinta – Parcelamento de Férias.....	14
Cláusula Sexta – Orientação Quanto à Prevenção de Práticas Discriminatórias	15
Cláusula Sétima – Garantia de Acesso a Todas as Informações	15
Cláusula Oitava – Atividades Sindicais	15
Cláusula Nona – Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho.....	16
Cláusula Décima – Quadros de Avisos	16
Cláusula Décima Primeira – Mensalidade do Sindicato, Desconto e Repasse.....	16
Cláusula Décima Segunda – Contribuição Assistencial/Retributiva	17
Cláusula Decima Terceira – Abrangência e Vigência	18
Histórico do 1º ACT dos trabalhadores da ENBPar	19

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE PROVIMENTO - CCLP

Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - **ENBPar** e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – **STIU-DF**.

Pelo presente instrumento particular, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - **ENBPar**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARLOS COSTA DE ANDRADE e pelo seu Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade, LEANDRO XINGÓ TENÓRIO DE OLIVERA, com sede na SCS Quadra 9 , Torre B, 7º andar – Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília DF, doravante denominada **ENBPar** e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – **STIU-DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.718.346/0001-20, representado pelos seus Direto-

res MAURO MARTINELLI PEREIRA, VICTOR FROTA DA SILVA e CLEITON MOREIRA DE FARIA

RESOLVEM Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A gratificação mensal dos cargos em comissão/funções de confiança, inclusive dos profissionais cedidos, na proporção de sua gratificação, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será reajustada, partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,83%, referente ao IPCA acumulado do período compreendido entre 01.01.2024 e 31.12.2024.

Parágrafo Único: A partir de 1º de janeiro de 2026, a gratificação mensal dos cargos em comissão/funções de confiança, inclusive dos profissionais cedidos, na proporção de sua gratificação, será reajustada pelo IPCA acumulado do período compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A Empresa concederá mensalmente o Auxílio Alimentação e/ou Refeição no valor de R\$ 1.261,00 (um mil, duzentos e sessenta e um reais) válido para o período de 01.01.2025 a 31.12.2025, com a participação financeira do profissional no custo do Programa, no valor

equivalente a 1% (um por cento) do valor total pago a este título.

Parágrafo 1º – A Empresa manterá o referido benefício para os profissionais afastados por motivo de auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, por até, no máximo 6 (seis meses).

Parágrafo 2º – Fica assegurado ao profissional a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade;

Parágrafo 3º - O valor mensal do Auxílio Alimentação e/ ou Refeição, será corrigido a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual equivalente a variação do IPCA do período compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025 com a participação financeira do profissional no custo do Programa, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total pago a este título.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

A ENBPar poderá adotar jornada de trabalho flexível para seus profissionais nos seguintes termos:

Parágrafo Único – O profissional poderá executar as 8 (oito) horas de sua jornada diária de trabalho, dentro do período diário de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), preservando no

mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas para intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUARTA - 13º. SALÁRIO

A ENBPar pagará até o dia 20 de junho de cada ano, aos seus profissionais a metade da Gratificação de Natal (13º Salário - primeira parcela), relativa ao ano vigente, salvo se o valor já tiver sido pago por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro – Os nomeados em data posterior a 01 de janeiro, receberão a parcela proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho na empresa;

Parágrafo Segundo - O adiantamento do 13º Salário (Gratificação de Natal), previsto no Artigo 2º, da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03 de novembro de 1965, aplica-se, também ao profissional que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Quando o profissional optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, as férias poderão ser gozadas excepcionalmente em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos profissionais, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa se compromete a garantir aos profissionais e seus respectivos sindicatos signatários acordantes a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 .

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda em colocar à disposição do profissional, que assim o desejar, todas as informações, relativas ao próprio, contidas na sua ficha de registro.

Parágrafo Segundo: A Empresa disponibilizará na sua rede interna todas as Instruções Normativas existentes, para consulta dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa reconhece o princípio constitucional que

garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações dela, mediante prévio aviso e manifestação pacífica.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa disponibilizará nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO, DESCONTO E REPASSE

A Empresa descontará em folha de pagamento os valores correspondentes às mensalidades dos profissionais associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e autorização do profissional.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do profissional.

Parágrafo Segundo: A eficácia desta cláusula fica condicionada à inexistência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA

A Empresa descontará da gratificação mensal de seus profissionais a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da Lei, para o STIU/DF, desde que a companhia seja comunicada formalmente pela Entidade Sindical da decisão da assembleia geral que autorizou a referida contribuição, o seu valor correspondente e os procedimentos de descontos aprovados.

Parágrafo Primeiro: O STIU/DF compromete-se a garantir aos profissionais, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por ele fixada, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização de retenção.

Parágrafo Segundo: O STIU/DF assume total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese de ela ser compelida a devolver aos profissionais os valores descontados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o STIU/DF não comunicar à Empresa em tempo hábil a oposição dos profissionais em relação aos descontos, ela estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses ao sindicato.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo STIU/DF e, divulgados aos profissionais e a Empresa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos profissionais no mínimo 48 horas para o exercício desta oposição junto ao Sindicato.

Parágrafo Quinto: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo Sexto: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os profissionais da Empresa em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

HISTÓRICO DO 1º ACT DOS TRABALHADORES DA ENBPar

1 - O INICIO DE TUDO: A REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar é uma empresa pública, de capital fechado, controlada pela União, através do Ministério de Minas e Energia e criada pela lei nº 4.182, de 2021, e constituída em 2022, com o objetivo de manter sob o controle da União a operação das usinas nucleares e da Itaipu Binacional, não por necessidade do País, mas para viabilizar e facilitar a desestatização da Eletrobras.

Apesar da ENBPar ter iniciado suas operações em 17 de junho de 2022 e ter um quadro de 124 trabalhadores, contratados através de cargos de livre provimento, esses profissionais não tinham representação sindical para defender seus justos direitos corporativos, como a melhoria das condições de trabalho e salário. Sequer tiveram reposição salarial, pela inflação, desde as suas contratações.

Mas, em 30 de abril de 2024, quando em reunião presencial e por vídeo conferência, com a participação dos membros da Comissão Provisória de Negociação, da Consultoria Jurídica, de representante da Diretoria de Comercialização de Energia, Projetos Estratégicos e Estudos de Mercado e o Diretor de Gestão Corporativa da empresa, Leandro Xingó, além dos dirigentes sindicais do STIU-DF, Alisson Barbosa, Cleiton Faria, David Gomes, Mauro Martinelli e Victor Frota, foi feita a formalização do Sindicato, como o legítimo representante sindical dos

trabalhadores da ENBPar, passando a empresa a fazer parte de suas bases sindicais.

A luta para que o STIU-DF viesse a ser a representação legal dos trabalhadores da ENBPar ocorreu nas frentes administrativa, política e principalmente jurídica. O Sindicato teve que demonstrar juridicamente que a atividade preponderante da ENBPar é a comercialização de energia elétrica, além da operação e administração de bens e programas, que envolvem energia elétrica.

O STIU-DF se orgulha de ser o legítimo representante dos trabalhadores da ENBPar e tem como compromisso lutar incessantemente, para que a categoria seja valorizada com boas condições de trabalho e salário compatível com a importância das atividades que exercem, além de lutar pelo fortalecimento institucional da ENBPar, enquanto empresa pública.

2 - AS CONQUISTAS DO STIU-DF EM PROL DOS TRABALHADORES DA ENBPar

Apesar da recente formalização do STIU-DF como representante legal dos trabalhadores da ENBPar, podemos comemorar várias conquistas, que teve a participação direta do sindicato. Mas, é necessário reconhecer, o empenho e a dedicação da área de Recursos Humanos e a vontade política de toda a diretoria da empresa, especialmente do Diretor de Gestão Corporativa, Leandro Xingó.

2.1 - PLR/2023

Logo após formalizado como representante dos trabalhadores da empresa, foi viabilizado em

15/05/2024, o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) de 3 (três) salários, para cada trabalhador. Apesar do Sindicato não ter participado do processo de negociação da PLR/2023, por ainda não ser representante dos trabalhadores, a SEST exigiu para a efetivação do pagamento, a chancela da entidade sindical. A autorização, pela SEST, para o pagamento da PLR/2023 só foi possível, após a assinatura do Termo de Pactuação da PLR/2023, pelo STIU-DF.

2.2 - PLR/2024

Quase que simultaneamente ao pagamento da PLR/2023, o Sindicato iniciou o processo de negociação da PLR/2024 com a ENBPar, sendo que a primeira reunião ocorreu em 24 de maio de 2024. Nesta reunião o sindicato tomou conhecimento, que a data estipulada, pela SEST, para o envio da proposta de PLR/2024, da ENBPar para a Secretaria, após a negociação com sindicato, era 29/05/2024. Prazo completamente inexecutável, para uma negociação complexa e séria, como é, a negociação de indicadores e metas da PLR, por isto a entidade sindical solicitou a prorrogação de prazo, junto a SEST.

Depois de várias reuniões bilaterais entre ENBPar e STIU/DF e entre ENBPar e SEST, e muitas idas e vindas, a Secretaria autorizou a empresa a apresentar a proposta de PLR/2024 ao sindicato, sendo a mesma aprovada, pelos trabalhadores, em assembleia Geral Extraordinária, realizada no auditório da entidade, em 30/04/2025. Nesta mesma assembleia foi aprovada a taxa de fortalecimento sindical de 0,5% do valor da PLR/2024.

Em 7 de maio de 2025, o STIU-DF assinou o Termo de Pactuação da PLR/2024 e no dia posterior, 08/05/2025, a empresa efetuou o pagamento da PLR, no valor máximo de 3 (três) salários, mesmo os trabalhadores não tendo atingido 100% das metas estipuladas no Termo de Pactuação da PLR, pois o elevado lucro da empresa compensou o não atingimento da meta.

Uma vitória expressiva, principalmente levando em consideração o valor pago aos trabalhadores a título de PLR.

22.3 - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Uma das maiores demandas dos trabalhadores da ENBPar sempre foi a implantação de um plano de saúde. Por diversas vezes o sindicato se reuniu com a área de recursos humanos, com o diretor de Gestão Corporativa, Leandro Xingó, e com os ex-presidentes Parolli e Silas Rondeau objetivando a implantação deste benefício. Importante também ressaltar que o plano de saúde consta da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores, enviada à empresa, por ocasião do início das negociações, referente a data-base consolidada.

Apesar de todas as reuniões e articulações feitas pelo STIU-DF, visando a implantação do plano de saúde, o sindicato não participou do processo de negociação do benefício de assistência à saúde, concedido aos profissionais da ENBPar e seus dependentes, sob a forma de reembolso e limitado a um valor fixo, por faixa etária, pois a empresa evitou a negociação com o Sindicato. Mas é fato inegável que a pressão exercida pela entidade, na diretoria da ENBPar, foi fundamental

para que a mesma implantasse o plano de saúde, autorizado pela SEST.

A implantação do plano de saúde, mesmo que muito aquém do esperado pela categoria, foi muito importante para os trabalhadores. Agora, nosso objetivo é buscar as melhorias necessárias, principalmente quanto ao valor a ser reembolsado.

2.4 - ACT 2025/2026

Os trabalhadores da ENBPar sempre sonharam ter um Acordo Coletivo de trabalho, que nortearse as relações de trabalho entre os profissionais e a empresa, mas esse legítimo direito, sempre era rechaçado, principalmente pela SEST, com o argumento de que foram contratados por cargo de livre provimento, e por isto, não tinham direito a esse benefício.

O STIU-DF se contrapôs a posição da SEST encaminhando para a empresa parecer jurídico elaborado pelo Escritório de Advocacia Ulisses Borges de Resende, demonstrando inequivocadamente, que não existe, na legislação vigente, nada que impeça a celebração de acordo entre as partes, que o sindicato tem legitimidade para representar os trabalhadores da ENBPar, independentemente do fato de estarem em cargos de livre provimento e que a ENBPar está obrigada a negociar com o STIU-DF o ACT, em respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Convenção nº 98 da OIT.

Logo após a formalização do STIU-DF, como representante sindical, a entidade iniciou a luta pelo ACT dos trabalhadores da empresa. Se reuniu, em

24/05/2024, formalmente, com os representantes da empresa, para tratar do assunto, e, em seguida, entre 28/05 e 20/06 disponibilizou pesquisa virtual, no site do sindicato, para que os trabalhadores pudessem contribuir, com sugestões, para a construção da Pauta de reivindicações. A pesquisa contou com uma boa participação dos trabalhadores.

Em 11/07/2024, em assembleia bastante participativa, ocorrida na antiga sede do STIU-DF, no 7º andar do Edifício Arnaldo Villares, os trabalhadores aprovaram, por unanimidade, a pauta de reivindicações, que foi encaminhada à empresa, através do ofício nº 111/2024, em 12/07/2024.

Dando continuidade à luta pelo ACT, o STIU-DF se reuniu, no dia 18/09, com o Diretor de Gestão Corporativa, Leandro Xingó, a Superintendente de Recursos Humanos, Ellen Lino e o Relações Sindicais, Paulo Roberto Lorenzo. Na reunião, o diretor Xingó se comprometeu com o sindicato a buscar, junto à SEST, autorização para a celebração do acordo.

Importante destacar que o Deputado Ricardo Valle (PT/DF), por solicitação do STIU-DF, agendou reunião com a Chefe de Gabinete da SEST, Débora Cruz, em 1º/10/2024, para tratar especificamente do ACT dos trabalhadores da ENBPar. Por problema de agenda da SEST a reunião foi remarcada para o dia 16/10, mas acabou não ocorrendo, também devido a problemas de agenda. Mesmo não ocorrendo a reunião, o Deputado posicionou a SEST dos problemas que estavam ocorrendo e solicitou agilização no processo.

Devido as inúmeras dificuldades impostas e a sistemática solicitações de informações e documentações pela SEST

à ENBPar, o processo foi momentaneamente paralisado aguardando orientações da Secretaria para a empresa, quanto aos procedimentos a serem seguidos. O processo só foi retomado em 25 de julho de 2025, quando ocorreu a primeira reunião formal de negociação entre o STIU-DF e a comissão de negociação da ENBPar, composta por representantes de todas as áreas da empresa, mas sem avanços significativos.

Em reuniões posteriores com a área de recursos humanos, foi consensado entre as partes, que deveríamos trabalhar uma proposta de ACT “enxuta”, contendo apenas 2 (duas) cláusulas econômicas, reajuste dos salários pelo IPCA, retroativo a agosto de 2024 e o Auxílio Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 1.500,00, além de cláusulas sociais e sindicais sem impactos financeiros, tais como, vigência de 2 (dois) anos e data-base em 1º de agosto, para facilitar a aprovação da SEST. Mas, apesar dos esforços das partes, a SEST não concordou com a retroatividade a agosto de 2024 e nem com o valor do auxílio refeição/alimentação de R\$ 1.500,00.

Como alternativa a empresa apresentou uma proposta para o ACT com os pontos que estavam sendo questionados pela SEST: data-base em 1º de janeiro, vigência de 2 (dois) anos (1º/01/2025 a 31/12 2026), retroatividade do reajuste salarial de 4,83% (IPCA), a janeiro de 2025 e auxílio refeição/alimentação, no valor de R\$ 1.261,00, além das cláusulas sociais, sem impacto financeiro, e as sindicais, autorizadas pela SEST.

Posteriormente, o STIU-DF realizou Assembleia Geral Extraordinária, e a proposta da empresa foi aprovada, por unanimidade. Também foi aprovado a taxa de

fortalecimento sindical, no valor de 1% do salário de agosto de 2025.

Objetivando agilizar a formalização do ACT 2025/2026, o STIU-DF enviou carta para a empresa, informando a aprovação da última proposta da empresa e colocando à disposição para a assinatura do ACT.

Quando tudo parecia resolvido, o STIU-DF foi informado pela ENBPar de que a SEST passou a exigir a aprovação formal do Ministério de Minas e Energia (MME), bem como o envio de toda a documentação do acordo pelo próprio ministério à Secretaria, como condição para a autorização final e a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Apesar de mais esse obstáculo imposto pela SEST, o sindicato não recuou e pressionou a diretoria da ENBPar a articular, junto ao MME, a aprovação do ACT e o encaminhamento do processo à SEST, conforme exigido.

Após muita luta e persistência, em uma solenidade histórica realizada em 16 de setembro de 2025, com ampla participação dos trabalhadores e das direções do STIU-DF e da ENBPar, foi assinado o primeiro ACT da empresa — uma vitória extraordinária da categoria.

Todas as conquistas foram fruto da luta coletiva dos trabalhadores e das articulações políticas do sindicato.

***SINDICATO SOMOS NÓS.
É NOSSA FORÇA E NOSSA VOZ!***

***A conquista é maior
quando lutamos
juntos.***

***O sindicato
somos nós!
SINDICALIZE-SE!***



**Sindicato dos
Urbanitários no
Distrito Federal**

Filiado à CUT e à Furcen